

Minuta

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL nº 3.453, de 2021)

Acrescente-se ao art. 41-A da Lei nº 8.038, de 1990, e ao art. 615, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, de que tratam os arts. 2º e 3º do PL nº 3.453, de 2021, respectivamente, os seguintes parágrafos, renumerando-se o parágrafo único como primeiro, no primeiro caso:

“**Art. 41-A.**.....

.....
§ 2º São consideradas ausências, para fins do § 1º deste artigo, as licenças previstas no art. 69 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, aplicando-se para os demais afastamentos o art. 117 da referida Lei Complementar. (NR)”

“**Art. 615.**.....

.....
§ 3º São consideradas ausências, para fins do § 1º deste artigo, as licenças previstas no art. 69 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, aplicando-se para os demais afastamentos o art. 117 da referida Lei Complementar. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo dar clareza ao que se deve considerar “ausência”, em harmonia com o que dispõe a Lei Orgânica da Magistratura Nacional – Lei Complementar nº 35, de 1979. Tal Lei ainda define uma regra clara para a composição do quórum nos julgamentos em casos de ausência ou impedimento.

O PL parece desconsiderar a Lei Orgânica da Magistratura.

Nesse sentido solicitamos o apoio de nossos Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador HAMILTON MOURÃO